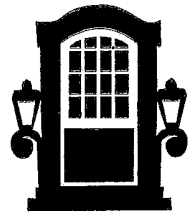




500000013441

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



Assessoria de Comissões

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 274/21

Câmara Municipal de Ouro Preto

Protocolo

Nº 30.239

Correspondência Recebida

Em 16/2/2021

Ass. MP Hs e 10h 11 Min



Institui a Semana da Mulher no calendário oficial do Município.

A Câmara Municipal de Ouro Preto decreta:

Art. 1º - Fica instituído a segunda semana do mês de março como "Semana da Mulher", que integrará o calendário oficial do município de Ouro Preto.

Art. 2º - Fica autorizada, na referida semana, a realização de eventos em comemoração ao Dia da Mulher, tais como:

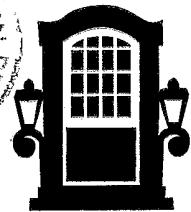
- I — Homenagem às mulheres destacadas em Mariana;
- II — Encontros e fóruns de debates com temas de relevância social tendo como foco central a mulher;
- III — Concursos, eventos musicais, eventos artísticos, oficinas temáticas, cursos e afins que provocam a mulher;
- IV - Outras iniciativas que visem à promoção e valorização da mulher na sociedade

Parágrafo único. Discussões acerca da convivência familiar, convivência comunitárias, direitos da mulher, ambiente de trabalho, assédio sexual e moral, luta pela igualdade de condições no mercado, violência doméstica, dentre outros temas que podem ser debatidos na "Semana da Mulher" com o objetivo de empoderamento feminino e de incentivar a consciência social, política e humana na sociedade.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Público Municipal a realizar parceria com a iniciativa privada, e com movimentos sociais para a realização dos eventos na Semana da Mulher

§ 1º - O Poder Público Municipal poderá convidar movimentos sociais e a iniciativa privada para garantir a realização de eventos e atividades previstas nesta Lei.

Câmara de Vereadores de Ouro Preto



CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Assessoria de Comissões

§ 2º - Os movimentos sociais convidados ou parceiros deverão ser de Ouro Preto de preferência e, na falta deles, as parcerias poderão ser feitas com movimentos de outras cidades.

§ 3º - Os movimentos sociais poderão requisitar, de ofício, parcerias com o Município para realização de eventos na "Semana da Mulher".

§ 4º - O Poder Público Municipal deverá incentivar ~~que todos os órgãos públicos municipais,~~ principalmente os que atendem ao público e as escolas, ~~realizem atividades prevista nessa Lei.~~

Art. 4º - A Secretaria Municipal Turismo, Indústria E Comércio será a Secretaria responsável do Poder Público para execução do evento da Semana da Mulher.

Art 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Justificativa

A semana do dia 8 de março, dia em que se comemora o DIA INTERNACIONAL DA MULHER, deve ser mais do que uma semana de celebração. Devemos mostrar a importância de as mulheres terem os direitos respeitados, principalmente por ainda não atingirmos a total igualdade na sociedade. É um ato de resistência, é um ato de luta.

Sala de Sessões, 16 de Fevereiro de 2021.

Vereadora Lilian França Albuquerque - PDT

18 de Fevereiro de 91
Distribuiu esta (transcreva o(s) emissor(es)
compartilhado(s)).

De que para cada um dos

Presidente da Câmara Municipal de

APROVADO em primeira discussão

Por Sala das Sessões, 19 de agosto de 91

Com 19 votos a favor e com 0 votos contra

Presidente

APROVADO em segunda discussão

Por Sala das Sessões, 24 de agosto de 91

Com 8 votos a favor e com 0 votos contra

Presidente

AP, Karcher, Kutzner, Mathaus, Bango, (Nandun) Kutzners

APROVADO em Red. final discussão

Por Sala das Sessões, 26 de agosto de 91

Com 19 votos a favor e com 0 votos contra

Presidente

APR - Karcher AP - Mathaus



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº 274/2021

(QUÓRUM PARA VOTAÇÃO: MAIORIA SIMPLES)

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em pauta, que institui a Semana da Mulher no Calendário Oficial do Município de Ouro Preto, de autoria da Vereadora Lílian França, foi protocolizado na Secretaria desta Casa em 16 de fevereiro de 2021 e distribuído às comissões, para análise e parecer, na Reunião Ordinária realizada dia 18 de fevereiro.

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme justificativa apresentada pela autora, a semana do dia 8 de março, dia em que se comemora o Dia Internacional da Mulher, deve ser mais que uma semana de celebração, deve sim, ser relevada a importância do respeito aos direitos conquistados da mulher e, principalmente deve ser comemorado como um ato de resistência e de luta.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, analisando a matéria em pauta, ofereceu parecer pela sua LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE.

E as demais comissões de Administração e Serviços Públicos, de Finanças Públicas e de Participação Popular e Defesa do Consumidor seguem a opinião, sendo, portanto, favoráveis à APROVAÇÃO do projeto de Lei nº 274/2021 com as seguintes emendas:

Emenda nº 1:

- No Inciso I do art. 2º, onde se lê 'Mariana', leia-se 'Ouro Preto'.


Emenda nº 2:

- Suprima-se o art. 4º, renumerando-se o art. 5º.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 17 de agosto de 2021.



Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

 Vereador Alessandro Carlos 'Sandrinho' - presidente
Vereador Renato Zoroastro - vice-presidente

 Vereador Mathheus Pacheco - relator

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



Comissão de Finanças Públicas:

Naércio França Ferreira
Vereador Naércio França – presidente
Lilian França
Vereadora Lílian França – vice-presidente
Jose Geraldo Ze do Binga
Vereador Jose Geraldo Ze do Binga – relator

Comissão de Administração e Serviços Públicos:

Vantuir Antonio Silva
Vereador Vantuir Antônio Silva – presidente
Vander Leitoa
Vereador Vander Leitoa – vice-presidente
Naércio França Ferreira
Vereador Naércio França – relator

Comissão de Participação Popular e Defesa do Consumidor:

Renato Zoroastro
Vereador Renato Zoroastro – presidente
Matheus Pacheco
Vereador Matheus Pacheco – vice-presidente
Vantuir Antonio Silva
Vereador Vantuir Antônio Silva – relator



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



Assessoria Jurídica
Câmara Municipal de Ouro Preto

PARECER N.º 12/2021

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA QUE INSTITUI SEMANA DA MULHER NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. VÍCIO PARCIAL. SUPRESSÃO ART. 4º DO PROJETO. APRESENTAÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO.

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 274/21, apresentado pela vereadora Lilian Albuquerque, que institui a Semana da Mulher no calendário oficial do Município.

ANÁLISE

Objeto

O projeto de lei institui como "Semana da Mulher" a segunda semana de março, que integrará o calendário oficial, autorizando a realização de eventos em homenagem às mulheres, tais como: encontros, fóruns de debates, seminários, cursos, concursos, eventos artísticos dentre outros.

Competência

A definição de eventos no calendário oficial está relacionada com a autonomia política e administrativa do Município, estando, portanto, no âmbito de sua competência, nos termos dos arts. 18 e 30 da Constituição da República.

Iniciativa

O Supremo Tribunal Federal há tempos firmou a tese de que a limitação da iniciativa parlamentar está prevista em numerus clausus no art. 61 da Constituição da República, restringindo-se às matérias relativas ao funcionamento da administração pública,



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



ao regime de seus servidores e à estrutura de seus órgãos. [ADI 3.394, rel. min. Eros Grau, j. 2-4-2007, P, DJE de 15-8-2008.]

Ademais, no Leading Case ARE 878911, Tema 917 - Repercussão Geral -, o mesmo STF decidiu que “Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).” [ARE 878.911 RG, rel. min. Gilmar Mendes, j. 29-9-2016, P, DJE de 11-10-2016, Tema 917.]

Observa-se que o art. 4º do Projeto de Lei nº 274/21 cria atribuição para a Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, designando-a como órgão responsável pela execução do evento da Semana da Mulher. Embora essa atribuição pareça natural ao órgão, o dispositivo se insere no rol de matérias de iniciativa privativa, retirando do Prefeito a prerrogativa de tal designação.

À exceção do mencionado artigo, a proposta não traz nenhuma outra disposição estrutural ou de funcionamento da Administração Pública do Poder Executivo.

Portanto, o projeto apresenta vício parcial de inconstitucionalidade por violação da regra de iniciativa privativa, quanto ao dispositivo do art. 4º.

Preexistência de normas

- Lei Municipal nº 145/05 que autoriza o Executivo municipal a instituir no âmbito do Município de Ouro Preto o Programa “Mulher Sua Saúde, Seus Direitos”
- Lei Municipal nº 153/03 dispõe sobre a criação da ouvidoria da Mulher de Ouro Preto.
- Lei Municipal nº 123/05 que autoriza o Executivo municipal a instituir e incluir no calendário municipal de eventos a semana de saúde da mulher no município de Ouro Preto.

Embora cada uma dessas leis tenham um escopo diferente em suma elas autorizam o Poder Executivo a realizar eventos como cursos, palestras, seminários, organizar espaços temporários para debates e colóquios, instituir programas de educação continuada em prol da mulher, abordar temas relacionados com saúde, trabalho e empoderamento dentre outros. A preexistência de normas reclama uma compilação dos textos, porém, não impedem a aprovação do projeto tal como se encontra.



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



Tipologia da norma

O tema não requer quórum ou rito especial e pode ser aprovado por lei ordinária.

Técnica legislativa

As disposições do projeto de lei estão articulados em artigos, parágrafos e incisos, organizadas de forma lógica, atendendo às regras básicas da técnica legislativa.

Impacto Orçamentário e Financeiro(ART. 113 ADCT):

De acordo com o Art. 113 do ADCT “a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.”

Conforme decisão do STF, o art. 113 do ADCT é de observância obrigatória para todos os entes políticos:

A Emenda Constitucional 95/2016, por meio da nova redação do art. 113 do ADCT, estabeleceu requisito adicional para a validade formal de leis que criem despesa ou concedam benefícios fiscais, requisitos esse que, por expressar medida indispensável para o equilíbrio da atividade financeira do Estado, dirigi-se a todos os níveis federativos. [ADI 5.816, rel. min. Alexandre de Moraes, j. 5-11-2019, P, DJE de 26-11-2019.]

O Projeto de Lei nº 274/21 prevê a realização de eventos, homenagens e parcerias o que denota a geração de despesas com a execução da lei. Dessa forma, é preciso apresentar uma estimativa de impacto orçamentário e financeiro como requisito formal de validade, nos termos do dispositivo constitucional.



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



CONCLUSÃO

Diante do exposto esta Assessoria Jurídica opina pela supressão do art. 4º do Projeto de Lei nº 274/21, assim como a apresentação de uma estimativa de impacto financeiro decorrente da execução da norma.

Ouro Preto, 09 de abril de 2021.

Gustavo Alessandro Cardoso
Assessor Jurídico
OAB/MG 91.381

Elisa de Castro Ibraim
Advogada da CMOP
OAB/MG 178.650

Marco Antônio Nicolato Medírcio
Assessor Jurídico
OAB/MG 100.082



APROVADO em Rodagem discussão

Por

Sala das Sessões, de agosto de 91

Presidente

Com 19 votos a favor e com 2 votos contra

~~A P. de autoria de A P. Marcio~~

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 274/2021:

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 274/2021, que “Institui a Semana da Mulher no calendário oficial do Município”, é de autoria da Vereadora Lílian França.

FUNDAMENTAÇÃO:

O referido Projeto de Lei, após aprovação em primeira e segunda discussões, com emendas, retornou a esta Comissão para elaboração de sua redação final.

CONCLUSÃO:

Assim sendo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação após inclusão das emendas, de revisão de coerência e de coesão, oferece parecer pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 274/2021, em redação final, como se segue:

PROJETO DE LEI Nº 274/2021

Institui a Semana da Mulher no calendário oficial do município de Ouro Preto

A Câmara Municipal de Ouro Preto decreta:

Art. 1º Fica instituída a segunda semana do mês de março como "Semana da Mulher", que integrará o calendário oficial do município de Ouro Preto.

Art. 2º Fica autorizada, na referida semana, a realização de eventos em comemoração ao Dia da Mulher, tais como:

- I - homenagem às mulheres destacadas em Ouro Preto;
- II- encontros e fóruns de debates com temas de relevância social tendo como foco central a mulher;
- III- concursos, eventos musicais, eventos artísticos, oficinas temáticas, cursos e afins que provocam a mulher;
- IV - Outras iniciativas que visem à promoção e valorização da mulher na sociedade.

Parágrafo único. Discussões acerca da convivência familiar, convivências comunitárias, direitos da mulher, ambiente de trabalho, assédio sexual e moral, luta pela igualdade de condições no mercado, violência doméstica, dentre outros temas, podem ser debatidos na "Semana da Mulher" com o objetivo de empoderamento feminino e de incentivar a consciência social, política e humana na sociedade.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Público Municipal a realizar parceria com a iniciativa privada e com movimentos sociais para a realização dos eventos na Semana da Mulher.

§ 1º O Poder Público Municipal poderá convidar movimentos sociais e a iniciativa privada para garantir a realização de eventos e atividades previstas nesta Lei.

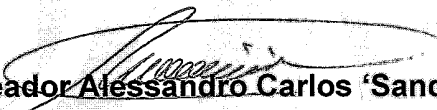
§ 2º Os movimentos sociais convidados ou parceiros deverão ser de Ouro Preto de preferência e, na falta deles, as parcerias poderão ser feitas com movimentos de outras cidades.

§ 3º Os movimentos sociais poderão requisitar, de ofício, parcerias com o Município para realização de eventos na "Semana da Mulher".

§ 4º O Poder Público Municipal deverá incentivar que todos os órgãos públicos municipais, principalmente os que atendem ao público e às escolas, realizem atividades previstas nessa Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2021.


Vereador Alessandro Carlos 'Sandrinho' - presidente


Vereador Renato Zoroastro – vice-presidente


Vereador Matheus Pacheco – relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 341/2021:

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 341/2021, que "Institui o Plano Municipal de Políticas Sobre Drogas e dá outras providências, é de autoria do Prefeito Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO:

O referido Projeto de Lei, após aprovação em primeira e segunda discussões, sem emendas, retornou a esta Comissão para elaboração de sua redação final.

CONCLUSÃO:

Assim sendo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação oferece parecer pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 341/2021, em redação final, mantendo-se sua redação original.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2021.


Vereador Alessandro Carlos 'Sandrinho' - presidente


Vereador Renato Zoroastro – vice-presidente


Vereador Matheus Pacheco – relator



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 340/2021:

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 340/2021, que “Altera o *caput* do art. 1º, os incisos II e III do art. 4º, o *caput* do art. 5º e revoga o § 2º do art. 5º, todos da Lei nº 236, de 9 de junho de 2006, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Ouro Preto- CONSEAS/ Ouro Preto e dá outras providências”, é de autoria do Prefeito Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO:

O referido Projeto de Lei, após aprovação em primeira e segunda discussões, sem emendas, retornou a esta Comissão para elaboração de sua redação final.

CONCLUSÃO:

Assim sendo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação oferece parecer pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 340/2021, em redação final, mantendo-se sua redação original.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2021.


Vereador Alessandro Carlos ‘Sandrinho’ - presidente


Vereador Renato Zoroastro’ – vice-presidente


Vereador Matheus Pacheco – relator



ANEXO I

QUADRO DE VOTAÇÃO

PRIMEIRA DISCUSSÃO

VEREADORES	FAVORÁVEL	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE DO PLENÁRIO	AUSENTE DA REUNIÃO
ALESSANDRO SANDRINHO	X				
ALEX BRITO	X				
JÚLIO GÓRI	X				
LUCIANO BARBOSA	X				
LÍLIAN FRANÇA	X				
LUIZ DO MORRO	NÃO VOTA				
MATHEUS PACHECO	X				
MERCINHO	X				
NAÉRCIO FERREIRA	X				
REGINALDO DO TAVICO				X	
RENATO ZOROASTRO	X				
VANDER LEITOA				X	
VANTUIR SILVA	X				
ZÉ DO BINGA	X				
WANDERLEY KURUZU	X				

APROVADO POR DOZE VOTOS FAVORÁVEIS, AUSENTE DO PLENÁRIO OS VEREADORES LEITOA E TAVICO



[Handwritten signatures]

ANEXO II

QUADRO DE VOTAÇÃO

SEGUNDA DISCUSSÃO

VEREADORES	FAVORÁVEL	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE DO PLENÁRIO	AUSENTE DA REUNIÃO
ALESSANDRO SANDRINHO	X				
ALEX BRITO	X				
JÚLIO GÓRI	X				
LUCIANO BARBOSA				X	
LÍLIAN FRANÇA	X				
LUIZ DO MORRO	NÃO VOTA				
MATHEUS PACHECO				X	
MERCINHO	X				
NAÉRCIO FERREIRA	X				
REGINALDO DO TAVICO	X				
RENATO ZOROASTRO	X				
VANDER LEITOA				X	
VANTUIR SILVA				X	
ZÉ DO BINGA				X	
WANDERLEY KURUZU				X	

APROVADO POR OITO VOTOS FAVORÁVEIS, AUSENTES DO PLENÁRIO OS VEREADORES LEITOA, KURUZU, MATHEUS, BINGA, VANTUIR, LUCIANO.



[Handwritten signature]

ANEXO III

QUADRO DE VOTAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

VEREADORES	FAVORÁVEL	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE DO PLENÁRIO	AUSENTE DA REUNIÃO
ALESSANDRO SANDRINHO	X				
ALEX BRITO	X				
JÚLIO GÓRI	X				
LUCIANO BARBOSA	X				
LÍLIAN FRANÇA	X				
LUIZ DO MORRO	Não vota				
MATHEUS PACHECO	X				
MERCINHO	X				
NAÉRCIO FERREIRA				X	
REGINALDO DO TAVICO	X				
RENAIO ZOROASTRO	X				
VANDER LEITOA					X
VANTUIR SILVA	X				
ZÉ DO BINGA	X				
WANDERLEY KURUZU	X				

APROVADO POR DOZE VOTOS FAVORÁVEIS, AUSENTE DA REUNIÃO O VEREADOR VANDER LEITOA E AUSENTE DO PLENÁRIO O VEREADOR NAÉRCIO FERREIRA.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 274/2021 – LÍLIAN FRANÇA



[Handwritten signature]

Proposição de Lei nº 218/2021

Institui a Semana da Mulher no Calendário oficial do Município.

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte PROPOSIÇÃO DE LEI:

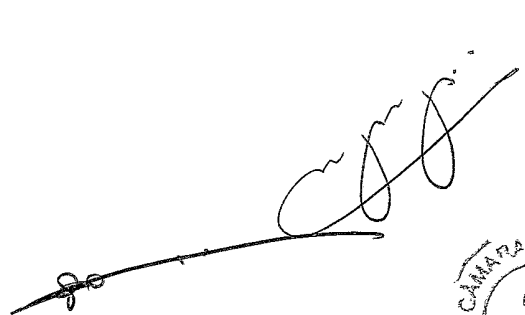
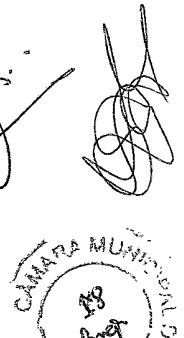
Art. 1º Fica instituída a segunda semana do mês de março como 'Semana da Mulher', que integrará o Calendário Oficial do Município de Ouro Preto.

Art. 2º Fica autorizada, na referida semana, a realização de eventos em comemoração ao Dia da Mulher, tais como:

- I. homenagem às mulheres destacadas em Ouro Preto;
- II. encontros e fóruns de debates com temas de relevância social, tendo como foco central a mulher;
- III. concursos, eventos musicais, eventos artísticos, oficinas temáticas, cursos e afins que promovam a mulher;
- IV. outras iniciativas que visem à promoção e valorização da mulher na sociedade.

Parágrafo único. Discussões acerca da convivência familiar, convivência comunitária, direitos da mulher, ambiente de trabalho, assédio sexual e moral, luta pela igualdade de condições no mercado, violência doméstica, dentre outros temas, podem ser debatidos na 'Semana da Mulher', com o objetivo de empoderamento feminino e de incentivar a consciência social, política e humana na sociedade.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Público Municipal a realizar parceria com a iniciativa privada e com movimentos sociais, para a realização dos eventos na 'Semana da Mulher'.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE OURO PRETO**
RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO: DE MÃOS DADAS COM O POVO

§1º O Poder Público Municipal poderá convidar movimentos sociais e a iniciativa privada para garantir a realização de eventos e atividades previstas nesta Lei.

§2º Os movimentos sociais convidados ou parceiros deverão ser de Ouro Preto de preferência e, na falta deles, as parcerias poderão ser feitas com movimentos de outras cidades.

§3º Os movimentos sociais poderão requisitar, de ofício, parcerias com o Município para realização de eventos na 'Semana da Mulher'.

§4º O Poder Público Municipal deverá incentivar que todos os órgãos públicos municipais, principalmente os que atendem ao público e às escolas, realizem atividades previstas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 27 de agosto de 2021, trezentos e dez anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta anos do tombamento.

Registrada e publicada nesta Secretaria em 27 de agosto de 2021.


Luiz Gonzaga de Oliveira - Presidente


Matheus Pacheco de Moura Pereira - Secretário


Gilson Graciano Moreira - Diretor Geral

Projeto de Lei Ordinária nº 274/2021

Autoria: Lílían França

